



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
130ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 143/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.029666/2023-82

Órgão: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Requerente: M.P.

Resumo do Pedido

O Cidadão registrou manifestação nos seguintes termos: *“Divulga a prova do enem 2009 que não foi aplicada. E os parâmetros que eram e os esperados pelos itens”.*

Resposta do órgão requerido

O Órgão informou que a Coordenação-Geral de Medidas da Educação Básica (CGMEB) não dispõe das informações solicitadas. Adicionalmente, esclareceu que os parâmetros do certame são calculados pela equipe responsável após a aplicação da prova. Dessa forma, se não houve aplicação, uma vez que a solicitação menciona uma prova que não foi aplicada, os parâmetros não foram calculados.

Recurso em 1ª instância

O Cidadão recorreu nos seguintes termos: *“1 - a prova existe, precisa ser disponibilizada 2 - toda questão entra na prova com parâmetros de esperança. Depois são ajustados na prova. Eu quero os parâmetros de esperança 3 - existe a possibilidade da prova ter sumido ai no INEP” (sic).*

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão expôs que o esclarecimento fora prestado na inicial e, por esse motivo, declinaria da análise do recurso.

Recurso em 2ª instância

O Cidadão recorreu nos seguintes termos: *“A prova de 2009 que vazou existe. Existiam parâmetros de esperança para os itens, pq eles tinham sido testados. Eu tenho direito a eles. Itens e parâmetros” (sic).*

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão reiterou a resposta apresentada em 1ª instância.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Cidadão recorreu nos seguintes termos: “Gente, não é um suposto vazamento, é publico que em 2009 vazou a prova do ENEM: <https://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0..MUL1326509-5604.00-MINISTERIO+DA+EDUCACAO+DISPONIBILIZA+AS+PROVAS+DO+ENEM+QUE+VAZARAM.html> As questões do ENEM precisam ir para a prova pré testadas, e são os parâmetros dos pré testes que estou pedindo. Existe sim um ajuste dos parâmetros depois de aplicada a prova, mas antes sempre existem parâmetros de Esperança (do pré teste)” (sic).

Análise da CGU

A CGU manteve interlocução com o Inep para obter esclarecimentos adicionais a respeito da possibilidade de se divulgar as provas e os parâmetros em questão, tendo em vista a [notícia veiculada na mídia](#), e obteve como resultado o encaminhamento dos respectivos arquivos em formato .pdf ao e-mail do Cidadão, cujos conteúdos se demonstraram consistentes com o objeto inicial do pedido.

Decisão da CGU

A CGU confirmou a perda do objeto do recurso, na medida em que o Inep encaminhou ao Cidadão as informações requeridas, tendo a Controladoria declarado extinto o procedimento administrativo, porque exaurida a sua finalidade, já que o objeto da decisão almejada se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Cidadão recorreu nos seguintes termos: “Eu não recebi o email citado.”

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, não atende ao requisito de cabimento, uma vez que não houve negativa de acesso às informações requeridas disponíveis nas bases do Requerido e porque parte das informações demandadas é inexistente.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, observa-se que o Requerente solicita acesso ao caderno de provas da edição 2009 do Enem e parâmetros relacionados, especificamente o modelo que não fora aplicado em virtude de suspensão do certame. Recorre à CMRI alegando que não recebera os arquivos correspondentes às informações demandadas, disponibilizados pelo Órgão em resposta à diligência da CGU na instância prévia. Ante a alegação do Demandante, a Secretaria-Executiva da CMRI realizou interlocução junto ao Inep, para averiguar o devido encaminhamento das informações. Em resposta, o Órgão comunicou que em 10/07/2023 enviou ao Requerente a prova do ENEM de 2009 que fora cancelada (primeiro e segundo dia), assim como o gabarito das questões. O envio foi atestado pela SE-CMRI e pela Controladoria-Geral da União e, assim, entende-se que esta parcela do pedido foi devidamente atendida, não tendo havido negativa de acesso às informações, que é requisito de admissibilidade recursal e fundamenta a não admissão desta parte do recurso. No que tange à parcela afeta aos parâmetros dos itens que compõem as referidas provas, vale esclarecer, preliminarmente, o que são tais parâmetros. Conforme [notícia publicada pelo Órgão requerido em 10/02/2022](#) em seu sítio institucional, compreende-se, em suma, que parâmetros são dados que expressam elementos característicos da questão formulada, essenciais para viabilizar avaliações individualizadas no que tange ao nível de habilidade exigido para solucioná-la corretamente, além de possibilitar a distinção de participantes que demonstram domínio sobre a habilidade avaliada e a distinção daqueles a quem se atribui pontuação por acerto casual do item. A mencionada publicação destacou que o Inep tencionava divulgar os dados de todas as edições do ENEM de forma progressiva, conforme a disponibilidade da equipe, posto que exigiria a preparação e a tabulação de dados para realizar tal feito. De forma a instruir adequadamente o presente processo e possibilitar o julgamento adequado da parcela conhecida do recurso, a SE-CMRI questionou o Inep sobre a possibilidade de fornecimento dos parâmetros da prova do ENEM de 2009 que não foi aplicada. O Órgão assim esclareceu:

No que diz respeito aos parâmetros dos itens, primeiramente a Coordenação-Geral de Exames e Instrumentos, deve executar uma atividade preliminar. É necessário que a equipe elabore uma planilha associando um código a cada item constante na prova cancelada. De posse desses códigos, a Coordenação-Geral de Medidas da Educação Básica poderá identificar os parâmetros associados a cada item para validá-los. Por parte da CGMEB, uma vez concluída a atividade preliminar realizada pela CGEI, estimam-se necessários dois profissionais e cerca de 16 horas de trabalho de cada um para localizar o código de cada item na base do pré-teste de 2009 elaborar uma planilha preliminar de parâmetros. Convém lembrar que, a mobilização de dois profissionais da CGMEB por dois dias inteiros impactaria nas demais atividades já planejadas para a Coordenação de Medidas Psicométricas (CMP/CGMEB). No caso da equipe que atua com a análise dos itens cognitivos, haveria atraso nas atividades já planejadas para essa coordenação, como é o caso do cálculo dos resultados do SAEB. Todos os parâmetros dos itens de todas as provas do ENEM efetivamente realizadas entre 2009 e 2022 já estão disponíveis para download público no portal do INEP. Dada a limitação de recursos, a CGMEB precisa priorizar as atividades mais importantes. Esta Coordenação-Geral entende que não faz sentido atrasar a divulgação dos resultados do SAEB, beneficiando toda a sociedade, para recuperar parâmetros de itens de uma prova que foi cancelada há 14 anos, simplesmente para atender uma solicitação de um cidadão.

Verifica-se, da análise dos esclarecimentos prestados, que o Inep não dispõe dos parâmetros dos itens da prova do ENEM que foi cancelada, ou seja, que a informação requerida inexistente. Portanto, para atendimento da solicitação, seria necessário produzi-la. Considerando que a Lei nº 12.527, de 2011, regula o direito de acesso a informações produzidas e custodiadas pelos órgãos públicos e seu Decreto regulamentador veda o atendimento de pedidos que demandem a produção de informações, esta Comissão não conhece a parcela restante do recurso, dada a declaração de inexistência da informação pleiteada por parte do Órgão requerido. Registra-se que tal declaração constitui resposta de natureza satisfatória, nos termos da Súmula CMRI nº 06, de 2015, em vista da aplicação dos princípios da boa fé e da fé pública, inerentes aos atos da Administração Pública.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 06, de 2022, visto que não houve negativa de acesso às informações requeridas disponíveis no Órgão, que foram franqueadas ao Requerente e, ainda, tendo em vista a declaração de inexistência de parte das informações, que constitui resposta de natureza satisfatória, nos termos da Súmula CMRI nº 06, de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/03/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 00:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5003217** e o código CRC **AAEC2426** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0